CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

PARECER 85/18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de impugnações apresentadas contra a composição de chapas formadas para concorrer à renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miracatu.

A primeira impugnação, apresentada pela chapa liderada pela Vereadora, Sueli Tiemi Tanaka de Matos, aduz que a chapa contra qual concorre, em sua formação, não observou o que diz o artigo 16, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miracatu, pois, a indicação do Vereador, Antonio Carlos Souza de Oliveira, não foi precedida por indicação da bancada do Partido da República. Solicitei a administração da Casa extração de xerocópias dos registros das respectivas chapas para análise do cumprimento do artigo 57, IV do Regimento Interno. Ato contínuo, verifiquei na chapa registrada pela líder da Bancada do PR realmente não havia a indicação do Vereador Antonio Carlos Souza de Oliveira para concorrer a nenhuma chapa.

A segunda impugnação, apresentada pela chapa liderada pelo Vereador, José Luiz Zezeco da Silva, sustenta que a chapa contra a qual disputa, em sua formação, não observou o quanto previsto no artigo 21, §1º da Lei Orgânica do Município de Miracatu, pois o candidato a vice-presidente, Pablo Lopes da Silva Pereira, exerce atualmente citada função e, por isso, a ela, não poderia pleitear reeleição.

Nas respostas às impugnações, sustentaram a regularidade das respectivas composições (OBS).

É o que consta nas impugnações e o que cabia relatar.

Decisão.

Entendo que é o caso de se acatar a primeira impugnação, apresentada pela chapa liderada pela Vereadora, Sueli Tiemi Tanaka de Matos e rejeitar a segunda impugnação, apresentada pela chapa liderada pelo Vereador José Luiz Zezeco da Silva.

No caso da primeira impugnação, consta expressamente, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Miracatu, que a indicação de nomes para compor chapas que concorram à eleição ou renovação da Mesa Diretora há de ser feita pelos líderes de bancada. O artigo 16, inciso III, do Regimento Interno é claro e objetivo:

"Art. 16. **Na eleição da Mesa, observar-se-à o seguinte procedimento** (Redação alterada pela Resolução 06/12):

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

III – **Registro, junto à Mesa por chapa, de candidatos, escolhidos pelas bancadas dos partidos** ou blocos parlamentares; " (g.n.)

Dessa forma, como a indicação do Vereador, Antonio Carlos Souza de Oliveira, ao posto de vice-presidente, mostra-se irregular, pois não foi precedida por indicação da bancada do Partido da República.

Analisando os documentos apresentados, há prova cabal de que a Vereadora Sueli Tiemi Tanaka de Matos é líder da Bancada do Partido da República perante esta Casa de Leis, pois a mesma apresentou em anexo à impugnação a sua indicação e com o aval dos vereadores do referido Partido, inclusive a assinatura do Vereador Antonio Carlos Souza de Oliveira (Ofício nº 06/17, datado de 23/01/2017 – protocolo sob nº 22/17, em 23/01/2017).

Como consta na impugnação apresentada, há decisões da justiça do Estado de São Paulo apontando que a indicação de parlamentares para compor chapa, em desacordo com o que diz o Regimento Interno, é caso de ilegalidade.

Esclareço, aqui, que a chapa tem que ser composta com o nome do vice-presidente – que não integra a Mesa -, além dos demais Vereadores que integrarão a Mesa Diretora.

Portanto, de acordo com as razões que acima expus, entendo que a impugnação apresentada pela chapa comandada pela Vereadora, Sueli Tiemi Tanaka de Matos merece provimento e, em razão disso, a chapa liderada pelo Vereador José Luiz Zezeco da Silva, deve ter o registro cassado, porque em sua composição, não se observou a indicação da liderança de bancada, como determina o artigo 16, III, do Regimento Interno.

No caso da segunda impugnação, o vício apontado diz respeito a impossibilidade de reeleições de membros da Mesa Diretora, para os mesmos cargos que porventura ocupem.

Sobre o assunto, o artigo 21, §1º, da Lei Orgânica Municipal diz que:

> Artigo 21 – Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a Presidência do mais votado dentre os presentes, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.
>
> §1º. Os membros da Mesa serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, ficando vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, ainda que em nova Legislatura, permitindo assim a alternância de poder.

Acontece que o § 4º, do mesmo artigo 21, fala:

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

> §4º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinar sobre a composição da Mesa Diretora e, subsidiariamente sobre sua eleição.

Por sua vez, o artigo 14, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Miracatu, ao disciplinar a respeito da composição de Mesa Diretora fala:

> Artigo 14 - A Mesa da Câmara se comporá do **Presidente, 1º e 2º Secretários**.
>
> Parágrafo único - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário**, haverá um vice- presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa**(g.m) Na ausência de ambos, os Secretários substituem-nos sucessivamente.

Como consta expressamente no Regimento Interno, o vice-presidente não integra a Mesa Diretora e, dessa forma, não está sujeito à restrição de reeleição disciplinada pelo § 1º, do artigo 21, da Lei Orgânica Municipal, pois, como lá expressamente consta, ela é oponível apenas em relação aos membros da Mesa Diretora.

Como o cargo de vice-presidente não integra a Mesa Diretora (artigo 14, do Regimento Interno) , porque a restrição à reeleição, existente no artigo 21, §1º, da Lei orgânica Municipal é expressamente destinada aos membros da Mesa Diretora, não se estendendo ao cargo de vice-presidente, entendo que a impugnação lançada, por falta de amparo legal, não merece acolhimento.

Conclusão.

Em razão do que expus, opino:

a) Para que a impugnação apresentada pela chapa liderada pela Vereadora Sueli Tiemi Tanaka de Matos seja acolhida, e , com isso, se indefira o registro da chapa liderada pelo Vereador José Luiz Zezeco da Silva.
b) Para que a impugnação apresentada pela chapa liderada pelo Vereador José Luiz Zezeco da Silva seja rejeitada e, com isso, se defira o registro da chapa liderada pela Vereadora Sueli Tiemi Tanaka de Matos.

Miracatu, 18 de dezembro de 2018

JOSE FANES DOS SANTOS
Presidente /Relator

PABLO LOPES DA SILVA PEREIRA
Membro

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

VOTO EM SEPARADO DO PARECER 85/18

Eu, Silmara de Souza Romero, brasileira, casada, vereadora, portadora da cédula de identidade nº 20.953.124-1 e CPF 121.232.558-31, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Miracatu/SP, após a deliberação da mesma sobre os pedidos de impugnação de chapas e com base no art. 106 §3º, inciso II e §5º manifesto meu voto em separado sob as seguintes alegações:

Salientando que entendo que a CCJ é incompetente para se manifestar sobre esta impugnação uma vez que não foi feita a constituição de Precedente Regimental para que se possa fundamentar a decisão assim caberia ao Plenário deliberar sobre a forma.

E ainda a inclusão de 2 participantes no julgamento da CCJ e inclusive seus suplentes ficando apenas 1 membro resolver o impasse.

Miracatu, 18 de dezembro de 2018.

SILMARA DE SOUZA ROMERO

Vinícius Brandão de Queiróz
Presidente
Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente
Moysés Sikorski Filho
1º Secretário
Américo Eliezer da Silva
2º Secretário
Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)
Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)
Jair Bezerra da Silva
José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)
José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)
Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)
Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA CHAPA ENCABEÇADA PELA VEREADORA TIEME ---- MOTIVO DA IMPUGNAÇÃO --- CHAPA EM DESACORDO COM A EMENDA A LOM Nº 27/2016 ---- DECISÃO ------ FAVORÁVEL A IMPUGNAÇÃO DA CHAPA.

JUSTIFICATIVA: A chapa concorrente encabeçada pela Vereadora Tiemi, possui vicio insanável, desde logo seu registro, pois o Vereador Pablo, atual Vice – Presidente dessa casa, concorre novamente para o cargo de vice, o que é expressamente proibido, em virtude do dispositivo da emenda a LOM Nº 27/2016 que é claro ao dizer:

..." Artigo 21- ...

§ 1º - Os membros da Mesa serão eleitos para UM MANDATO DE 02 ANOS, FICANDO VEDADA A RECONDUÇÃO PARA O MESMO CARGO NA ELEIÇÃO IMEDIATAMENTE SUBSEQUENTE, ainda que em nova legislatura, permitindo assim a alternância de poder.

Ora, o texto da referida emenda (cópia anexa) fica mais que claro e evidente a proibição do Vereador Pablo, de ser reconduzido a Vice-Presidente, o que faz com que a chapa em questão seja nula, pois não seguir os dispositivos legais para a formação da mesma, tornando a chapa nula, por esse pedido, dou meu parecer FAVORÁVEL A IMPUGNAÇÃO DA CHAPA, ENCABEÇADA PELA VEREADORA TIEME.

Passando agora, para análise do pedido da outra chapa

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA CHAPA ENCABEÇADA PELO VEREADOR ZEZÉCO ----- CHAPA EM DESACORDO COM O ARTIGO 57, IV DO REGIMENTO INTERNO ---- DECISÃO ---- CONTRÁRIA A IMPUGNAÇÃO DA CHAPA.

JUSTIFICATIVA: Em seu pedido de impugnação, a chapa encabeçada pela vereadora Tieme, em suma, alega que o bloco partidário encabeçada por ela, registrou chapa para concorrer a mesa, ocorre que, o Vereador Carlinhos, pertencente a esta bloco, está registrada, na chapa contrária, o que seria proibido perante o artigo 57, IV do Regimento interno, pois bem, vamos a sua análise.

O artigo 57, IV do Regimento diz:

57- O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

... IV – Registrar os candidatos da bancada ou bloco para concorrer os cargos da mesa;

Pois bem, ela registrou os candidatos de seu bloco, para a formação de sua chapa, e nela não consta o Vereador Carlinhos, o que o deixaria livre, já que foi postergado a possibilidade de pertencer a formação da chapa de seu bloco, a compor em quaisquer outra chapa em disputa, ademais qualquer tentativa de impedição ao vereador Carlinhos por motivos pessoais e de votos, e totalmente inválido e beira ao absurdo, visto que fere seu direito constituição, e ferindo a inviolabilidade do vereador, na qual se torna claro em nossa magna carta, no artigo 29, VIII, que diz:

"inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município".

Ademais, agir dessa forma a impugnante com seus argumentos, vai contra ao que dispõe o artigo 303, inciso IV do Regimento Interno, que no capitulo das atribuições do vereador, lhe da o direito livre e espontâneo de democraticamente de – IV concorrer aos cargos da mesa e das comissões permanente.

Superado essa questão, a chapa encabeçada pelo Vereador Zezéco, apresenta todos os requisitos necessários, e estando em consoante com os artigos 15 parágrafo único e artigos 18 e seus parágrafos, não vislumbro motivos para impugnação, por esse motivo, tem se o meu voto DESFAVORÁVEL A IMPUGNAÇÃO DA CHAPA